




CÂMARA MUNICIPAL		
	<b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b>	DATA 05/06/2024
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos**  
VICE-PRESIDENTE

*João B*

**João Francisco Bastos**  
RELATOR

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos**  
Presidente

*Fernando R*

**Fernando Ratzke**  
Vice-Presidente

*Ademir D*

**Ademir Claudio Dias**  
Relator

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Arnaldo Antonio da Silva*

*Adiel O*

*João B*

*Wellington R*

*Ademir D*

*Fernando R*



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2024**

**I – RELATÓRIO:**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 140/2024 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo para o caso, é obter autorização legislativa para “*a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no valor de até de R\$ 65.297.917,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil e novecentos e dezessete reais), visando promover a modernização da frota urbana operacional no Município de Ipatinga*”, em razão ter sido habilitado por meio da “*Portaria MCID n.º 445, de 7 de maio de 2024, que deu publicidade ao resultado do processo de seleção de propostas da modalidade Renovação de Frota, setor público (Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes, Subeixo Mobilidade Urbana Sustentável)*”<sup>1</sup>.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=602&pagina=1&data=08/05/2024&totalArquivos=14> P. 1-2. Acessado em: 04/06/2024 13hs44min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

1/11

Ademir D Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Trata-se a matéria em exame de autorização legislativa para contratar com a Caixa Econômica Federal - CEF, operação de crédito, para aquisição de 88 (oitenta e oito) “ônibus e micro-ônibus Proconve P-8 (Euro 6) equipados com ar-condicionado (35 unidades), suspensão a ar, (destinados a) atender bairros periféricos e de baixa renda, ampliando a rede de transporte em operação, reduzir o tempo de viagens com quebras e a emissão de CO<sup>2</sup>”<sup>2</sup>.

As principais peculiaridades da modalidade de empréstimo são as seguintes:

- o prazo do financiamento é de até 87 (oitenta e sete) meses, incluídos até 15 (quinze meses) de carência; (Art. 1º; § 2º da Proposição sob estudo)
- a taxa de juros é de 6 % a.a. (seis por cento ao ano) mais Taxa Referencial – TR;
- Contrapartida mínima é de 5% do valor do investimento;
- a Taxa de administração: 2% a.a. sobre o saldo devedor;
- a Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre o saldo devedor.<sup>3</sup>

Conforme definido pelo § 1º do artigo 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, são condições essenciais para que Municípios possam pleitear operações de crédito, inclusive ARO:

- a) parecer dos órgãos técnicos e jurídicos demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social;
- b) previsão de autorização na Lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- c) inclusão dos recursos no orçamento vigente ou em créditos adicionais, exceto no caso de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

<sup>2</sup> Vide Proposta nº 56000002415/2023; Programa nº 5600020230054 - Novo PAC - Mobilidade Urbana Sustentável - Renovação de Frota. Disponível em: <https://discricionarias.transferegov.sistema.gov.br/voluntarias/propostapac/listarPropostaPac.jsf#>, na Caixa de Texto: “CNPJ do Proponente” o CNPJ: 19876424000142, no Botão de Comando: “Consultar”. Acessado em: 04/06/2024 14hs03min.

<sup>3</sup> Vide Pró-Transporte – Financiamento para os setores público e privado investirem na mobilidade urbana. Disponível em: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/infraestrutura-saneamento-mobilidade/pro-transporte/Paginas/default.aspx>. Acessado em: 04/06/2024 14hs21min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

2/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) observância dos limites e condições fixados para o montante da dívida;
- e) autorização do Senado Federal, em caso de operações de crédito externo;
- f) não exceder as despesas de capital, executadas em cada exercício financeiro.

Outrossim, aquela Lei de Responsabilidade Fiscal veda operações de crédito, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida, entre:

- um ente da Federação e outro, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente;
- o ente da Federação e suas entidades da administração indireta;
- uma instituição financeira estatal e o ente que a controle.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário–financeiro, apenso ao Projeto de Lei sob estudo:

- a capacidade de endividamento do Município de Ipatinga através da propalada operação de crédito observa o Art. 7º da Resolução do Senado 43/2001;
- com relação ao Cronograma Financeiro, no exercício de 2024, haverá dispêndio financeiro apenas para pagamento de juros e atualização monetária, por compreender período de carência.

No tocante aos recursos provenientes da operação de crédito a que se refere o Projeto de Lei em epígrafe, há previsão no texto dos seus artigos 3º e 4º para a consignação como Receita Orçamentária, seguida das despesas de amortizações dos encargos anuais, tudo em observância ao §1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Porém, em consulta ao Portal SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – não foi encontrado nenhum Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) com aquela finalidade descrita no *caput* do artigo 1º da Propositura sob análise<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> Vide Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL). Disponível em:

[https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl\\_list.jsf;jsessionid=sDH7IHP+9rYTi6TrGsgZ+yi+n1](https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/pvl/pvl_list.jsf;jsessionid=sDH7IHP+9rYTi6TrGsgZ+yi+n1) Acessado em: 04/06/2024 14hs48min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

3/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Também não foi demonstrado a estimativa de impacto orçamentário–financeiro da contragarantia que se pretende ser oferecida – garantia à operação de crédito de que trata o artigo 2º da presente Proposição – receitas estas propaladas pelo § 4º do artigo 167 da Constituição Federal – CF/88 (receitas pertencentes ao Município de Ipatinga a que se referem o artigo 158 e as alíneas "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do *caput* do artigo 159 da CF).

Neste ínterim, de discussão da presente Proposição no âmbito destas Comissões, a Assessoria Técnica desta Casa arguiu as seguintes considerações, abaixo transcritas:

1. Da leitura do Ofício de Encaminhamento da presente Proposição, verifica-se que o objetivo traçado pelo Chefe do Poder Executivo seria, em síntese, obter autorização legislativa para *“a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, no valor de até de R\$ 65.297.917,00 (sessenta e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil e novecentos e dezessete reais), visando promover a modernização da frota urbana operacional no Município de Ipatinga”*, sob responsabilidade da *“empresa SARITUR – SANTA RITA TRANSPORTES URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., conforme Lei Municipal n.º 3.376, de 9 de setembro de 2014, que autorizou o Poder Executivo a delegar, mediante licitação, a exploração dos serviços em comento”*.

Noutra via, também esclareceu, no dito Ofício que: *“O Plano Plurianual (PPA), exercício 2021 – 2025, instituído por meio da Lei Municipal n.º 4.278, de 26 de novembro de 2021, estabeleceu no EIXO 03: CUIDAR DA CIDADE, a Ação 2236 – GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, que tem como finalidade principal: [“Planejar e organizar as ações municipais referentes ao*

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

4/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

transporte público coletivo, tais como: **qualificar os abrigos dos pontos de embarque e desembarque, integrar o sistema de transporte, melhorar as condições de conforto e acessibilidade, entre outras, de modo a garantir o deslocamento seguro e eficaz dos usuários.**”]”  
Então,

### Pergunta-se:

- 1.1. Aquela Lei Municipal nº 3.376, de 2014, ou o Contrato de Concessão nº 039/2015<sup>5</sup> permitem ao Município de Ipatinga realizar, pelos seus próprios meios, a “**GESTÃO**”<sup>6</sup> DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO”, nesta incluída a “execução” dos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros, através de ônibus e micro-ônibus adquiridos por meio da operação de crédito em questão?
- 1.2. Se a resposta ao subitem 1.1 for negativa, qual seria a destinação daqueles 88 (oitenta e oito) veículos que se pretende adquirir por meio da referida operação de crédito?

<sup>5</sup> Contrato de Concessão da exploração e prestação de serviço de Transporte Coletivo urbano e rural de Passageiros no Município de Ipatinga, por conta e risco da Concessionária SARITUR Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário Ltda.

Extrato disponível em: [https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir\\_arquivo.aspx/Licitacoes\\_E\\_Contratos\\_-\\_Extratos\\_De\\_Contrato,\\_Aditamento\\_E\\_Convenio\\_7191\\_Abril\\_2015?cdLocal=6&arquivo=%7BD0AC1BE1-E0C4-EAEA-AD5D-D3B1ABAC0C20%7D.pdf](https://www.ipatinga.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Licitacoes_E_Contratos_-_Extratos_De_Contrato,_Aditamento_E_Convenio_7191_Abril_2015?cdLocal=6&arquivo=%7BD0AC1BE1-E0C4-EAEA-AD5D-D3B1ABAC0C20%7D.pdf) Acessado em: 04/06/2024 15hs44min.

<sup>6</sup> “O Dicionário Aurélio define Gestão como o ato de gerir ou gerência e aponta a palavra administração como sinônimo. Alguns autores, no entanto, entendem que administração possui uma conotação diferente do vocábulo gestão já que esta, mais recentemente, passou a significar a interferência direta e ampla dos gestores nos sistemas e procedimentos empresariais. Neste sentido, gestão poderia ser definida como o gerenciamento do conjunto de ações e estratégias nas organizações, de maneira holística, visando atingir seus objetivos. Há uma linha de pensamento que afirma que a administração está para os gerentes assim como a gestão está para os líderes.” Vide “O que é Gestão? Conceito e definição de Gestão” Disponível em: <https://marketingfuturo.com/o-que-e-gestao-conceito-e-definicao-de-gestao/> Acessado em: 05/06/2024 07hs47min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

5/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.3. No caso de uma possível “gestão”, por parte do Município de Ipatinga, dos veículos que poderiam ser adquiridos por meio do supracitado empréstimo, esta situação não implicaria numa rescisão unilateral do Contrato de Concessão nº 039/2015?
- 1.4. Se a resposta ao subitem 1.3 for negativa, como poderia haver a “a modernização da frota urbana operacional no Município de Ipatinga” se, por ora, tal frota pertence à empresa SARITUR?
- 1.4.1. Se for possível a Renovação da Frota de veículos atualmente contratada, solicitamos a apresentação dos estudos (o planejamento) para a implementação deste Projeto.
- 1.4.2. Se não for possível realizar a “a modernização da frota urbana operacional no Município de Ipatinga”, o Poder Executivo pretende, com a operação de crédito em questão:
- 1.4.2.1. incluir alguma permuta dos 88 veículos em acordos de processos judiciais e administrativos referidos pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 4.809, de 29 de dezembro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo judicial e em processos administrativos com a empresa Saritur Santa Rita Transporte Urbano e Rodoviário LTDA.”?
- 1.4.2.2. doar os veículos para a empresa SARITUR?

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

6/11

Ademir D

Fernando R





## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.2.3. encampar os serviços por ora concedidos à empresa SARITUR?

1.4.2.4. “qualificar os abrigos dos pontos de embarque e desembarque, integrar o sistema de transporte, melhorar as condições de conforto e acessibilidade, entre outras, de modo a garantir o deslocamento seguro e eficaz dos usuários”? (Vide texto do Ofício de encaminhamento da Proposição sob estudo)

2. No caso de concretização da operação de crédito em questão, como levar a termo, via licitação, o Contrato de Concessão nº 039/2015?

3. Não há notícia de que a empresa SARITUR foi comunicada sobre as intenções do Poder Executivo em renovar a frota de veículos utilizados nos serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros do Município de Ipatinga. Nem que aquela empresa tenha sofrido alguma sanção por infringir o Capítulo III - Dos veículos e sua manutenção - Cláusula 6ª §3º (Idade máxima e Média) do Contrato de Concessão nº 039/2015. Então,

### **Pergunta-se:**

1.5. Porque o Poder Executivo pretende assumir a obrigação contratual da concessionária SARITUR em manter a idade máxima e média dos veículos utilizados na prestação dos serviços concedidos?

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

7/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.6. A concessionária SARITUR demonstrou algum interesse em aderir ao Programa REFROTA, estabelecido pela Instrução Normativa nº 13, de 14 de abril de 2023<sup>7</sup>?
4. Não está demonstrada a estimativa de impacto orçamentário–financeiro da contragarantia, tratada pelo artigo 2º da presente Proposição. Então, quais receitas do Município de Ipatinga seriam oferecidas como contragarantia da citada operação de crédito?
5. Da consulta ao Portal SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – não foi encontrada nenhuma referência ao valor que se pretende contratar. Então,

### Pergunta-se:

- 1.1. O Município de Ipatinga abriu algum Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para a contratação da operação de crédito, relativo à matéria sob estudo?
- 1.2. Sendo afirmativa a resposta ao subitem 2.1, poderia encaminhar a esta Casa, cópia do PVL?
- 1.3. Sendo negativa a resposta ao subitem 2.1, poderia explicar as razões que justificariam a ausência do PVL?
6. Havendo despesas com juros, amortizações nos exercícios de 2024 e 2025 e, podendo existir pagamento de parcelas do principal da dívida contratual no findar da carência, durante o exercício de 2025, o

<sup>7</sup> IN Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-13-de-14-de-abril-de-2023-477941518> Acessado em: 04/06/2024 17hs23min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

8/11

Ademir D

Fernando R



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Ipatinga não poderia incorrer em infração ao artigo 15 do Resolução do Senado Federal nº 43/2001<sup>8</sup>?

A despeito dessas considerações acima, apontadas pela Assessoria Técnica desta Casa Legislativa, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público.

Por fim, a reserva ou programação das dotações orçamentárias “02.22400.001.26.453.0014.2.236 – GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO” mostra-se, no decurso atual, insuficiente para atender a condição estabelecida pelo inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF. O suprimento de tais recursos orçamentários depende de prévia aprovação, sanção e publicação do texto do Projeto de Lei nº 120/2024, que “*Autoriza abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 68.567.917,00 (sessenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e novecentos e dezessete reais), para a inclusão de natureza de despesa no Orçamento vigente.*”<sup>9</sup>, também em tramitação nesta Casa Legislativa.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 05 de junho de 2024.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<sup>8</sup> O art. 15 do Resolução do Senado Federal nº 43/2001 impõe que a operação de crédito federal não pode ser contratada nos últimos 120 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo.

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei121\\_2024.pdf](https://www.camaraipatinga.mg.gov.br/scil/2024/ProjetoDeLei/ProjetoDeLei121_2024.pdf)  
Acessado em: 04/06/2024 13hs33min.

Analdo Antonio da Silva

Adiel O

João B

Wellington R

9/11

Ademir D

Fernando R



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Nivaldo Antônio da Silva*

**Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE**

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira  
RELATOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

*Adiel O*

**Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE**

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos  
VICE-PRESIDENTE**

*João B*

**João Francisco Bastos  
RELATOR**

**COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE**

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos  
Presidente**

*Fernando R*

**Fernando Ratzke  
Vice-Presidente**

*Ademir D*

**Ademir Claudio Dias**

*Nivaldo Antônio da Silva*

*Adiel O*

*João B*

*Wellington R*

10/11

*Ademir D*

*Fernando R*



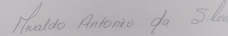
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Relator**

Página de assinaturas



**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Fernando Ratzke**  
016.985.827-81  
Signatário

**RECEBEMOS**








*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

05 jun 2024



- 10:55:45  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 05 jun 2024 10:58:49  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.112.98 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:58:54  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.112.98 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:01:53  **Cecília Ferramenta** (E-mail: [ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cecilia@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 445.162.826-15) visualizou este documento por meio do IP 177.128.87.55 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:01:27  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.102.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:01:29  **Adiel Fernandes de Oliveira** (E-mail: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.102.166 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:59:17  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:59:26  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.93 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:58:44  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.111.62 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:58:47  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 152.255.111.62 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 10:59:58  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.104.114 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:00:26  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.104.114 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:07:04  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: [ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 016.985.827-81) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:07:08  **Fernando Soares Ratzke** (E-mail: [ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.fernando@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 016.985.827-81) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:19:34  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 05 jun 2024 11:19:53  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

